



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER

LEI NÚMERO 1518 /77.

EMENTA: Autoriza a alienação de bens móveis e imóvel pertencentes ao patrimônio do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ:
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a alienar os bens especificados nos artigos 2º e 3º desta Lei, obedecidas as exigências do Decreto-Lei Federal nº200 de 25 de fevereiro de 1967.

ARTIGO 2º - É o seguinte o bem imóvel:Um (01)quarto de alvenaria, coberto de telhas francesas, com uma porta e uma janela de frente, com três (03) divisões internas, localizado por traz da oficina Mecânica de nº 2712 da Avenida Cícero Batista de Oliveira.

ARTIGO 3º - São os seguintes os bens móveis objetos desta Lei:Um (01) Arado e uma Grade Agrícola; dois (02) Caminhões Caçambas, marca Chevrolet, ano de fabricação 1973, Placas FZ 8592 e FZ 7052; um (01) Caminhão Ford, ano 1961, Placa 35078; uma (01) Rural Willis, ano 1970, Placa FX 3644; um (01) Jeep Willis, ano 1961, Placa FX 0654; uma (01) Ambulância marca Willis, ano 1973, Placa FB 3756; 02 Alternadores de 11 KVA 220 volts, 50/60 ciclos; 02 Motores de caminhão movido a gasolina.

PARÁGRAFO ÚNICO: O caminhão Ford 1961 será vendido sem o tanque pipa.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, em 29 de julho de 1977.


Cícero Cremildo Batista de Oliveira.

PREFEITO.